



CIRCULAR Nº 27 – 2024 | 2025

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 27 de dezembro de 2024

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 20.janeiro.2024

Vitória SC vs SC Braga (22/12/2024) - Jogo 206
Liga Solverde.pt

VITORIA SC

AT DIOGO BOTO, Lic.2442 EUR 115,00 MULTA Artigo 138.1RD
(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1.º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SC Espinho vs Castelo da Maia GC (15/12/2024) - Jogo 71
Liga UNA Seguros

SC ESPINHO

C SC ESPINHO EUR 478,00 MULTA Artigo 82.3RD
(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência – Não cumprimentos das obrigações regulamentares. - Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 28.º do Regulamento de Provas – “O *livestreaming* iniciou após o início do jogo e após o seu início apresentou algumas quebras por indisponibilidade do serviço de internet.” - Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Espinho vs Colégio Pedro Arrupe (08/12/2024) - Jogo 401
CN SF II Divisão

SC ESPINHO

C SC ESPINHO EUR 223,00 MULTA Artigo 99.1RD
(ex vi artigos 53.º n.º 1 alínea a) e n.º 2, 56.º n.º 3 do RD – Circunstância agravante – Reincidência – Inobservância de outros deveres. – *Livestreaming* – “ A câmara não foi posicionada antes do início do jogo. Situação retificada apenas a partir do 2.º set. ” - Conforme relatado pelo Diretor de Competições – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CN Ginástica vs Lusófona VC (21/12/2024) - Jogo 889
CN Juniores A Femininos - Divisão Sul

CN GINÁSTICA

T NUNO MACHADO, Lic.2070 **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 138.1RD**

(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1.º cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T NUNO MACHADO, Lic.2070 **EUR 62,00 MULTA** **Artigo 138.9RD**

(ex vi artigo 142.º, n.º 5 - 1.ª expulsão, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

T NUNO MACHADO, Lic.2070 **EUR 71,00 MULTA** **Artigo 115.1RD**

(Inobservância de outros deveres. - ex vi artigo 142.º, n.º 2 - Violação do Ponto 21.3.2.1 das Regras Oficiais do Jogo. Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

TA DIOGO LOUSADA, Lic.1977 **EUR 54,00 MULTA** **Artigo 115.1RD**

(ex vi artigos 55.º n.º 1 alínea b) e 56.º n.º 2 do RD – Circunstância atenuante. – Inobservância de outros deveres. - ex vi artigo 142.º, n.º 2 - Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.ºs 1 e 2 do RD. Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cf. artigo 13.º, alínea f) do RD -, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Monserate vs VC Braga (14/12/2024) - Jogo 10729
CN Cadetes Femininos

MONSERRATE

C MONSERRATE **DERROTA** **Artigo 75.1a) RD**

(Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

MG Volei vs SC Caldas (14/12/2024) - Jogo 10047
CN Infantis Femininos

MG VOLEI

C MG VOLEI **DERROTA** **Artigo 75.1a) RD**

(Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Boavista FC vs CD Povoá (14/12/2024) - Jogo 5476
CN Iniciados Femininos

BOAVISTA FC

C BOAVISTA FC **DERROTA** **Artigo 75.1a) RD**

(Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Escola Lamações vs Vitória SC (14/12/2024) - Jogo 10651
CN Infantis Femininos - Série A

VITÓRIA SC

C VITÓRIA SC **DERROTA** **Artigo 75.1a) RD**

(Prova por pontos – Inclusão irregular de jogador – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CF "Os Belenenses" vs Boavista FC (22/12/2024) - Jogo 411
CN SF II Divisão

CF "OS BELENENSES"

C CF "OS BELENENSES" EUR 143,00 MULTA Artigo 160.1 a) RD

(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 e 2, ambos do Regulamento de Disciplina, da alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alínea j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do RD. – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Famões CA vs AMSAC (02/11/2024) - Jogo 7343
CN Infantis Femininos – Série E

AMSAC

C AMSAC DERROTA ESQUEMA DE PROVAS

(Prova por pontos. - No jogo em referência, a equipa do AMSAC incumpriu as regras relativas às substituições permitidas, em violação do disposto no esquema de provas dos escalões de formação. - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SL Benfica vs Ala Nun´Alvares Gondomar (22/12/2024) - Jogo 713
CN Sub21 (JB1) Masculinos

ALA NUN´ALVARES GONDOMAR

J FRANCISCO MENDES, Lic. 242207 EUR 27,00 MULTA Artigo 138.2RD

(2.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

O Conselho de Disciplina

